



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019

Protocolo nº SEI CAMPREV2019-000000 98-69

Interessado: Diretoria Administrativa – CAMPREV

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2019

Fundamento Legal: Inc. II do art. 24 e Inc. II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrita no CNPJ nº 06.916.689/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M S R Mendes Campinas – ME (“CAFETEC”)**, inscrita no CNPJ nº 04.750.665/0001-73, denominada **CONTRATADA**, devidamente representados por seus representantes legais, firmam o presente termo contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de insumos para máquina de café do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme quantitativos e detalhamentos descritos no Projeto Básico.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A entrega dos materiais objeto desta licitação será parcelada, e deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço e horário a combinar pelo telefone 19-3731.4500 ramal 170 com Matheus.

2.2 – A primeira entrega deverá ser imediata, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

2.3 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender a legislação pertinente aplicável.

2.4 – O fornecedor se responsabilizará pelo carregamento e transporte do objeto até o local de entrega indicado na ordem de fornecimento ou Nota de Empenho.

2.5 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas pelos órgãos oficiais competentes.

2.6 – Deverão estar contidas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações pelo fabricante:

- especificações do produto;
- marca;
- peso e dimensão;
- data de fabricação e validade;



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

- registro no órgão competente devidamente atualizado;
- lote

2.7 – A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente aos materiais, devendo constar na mesma a quantidade, valor unitário e valor total.

TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 17.190,00 (dezesete mil, cento e noventa reais), devendo onerar dotação do presente exercício.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - São deveres da Contratante:

4.1.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

4.1.2 - Proceder ao pagamento devido.

QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

5.1 – São deveres do Contratado:

5.1.1 – Fornecer os insumos em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

5.1.2 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento, observando-se os prazos de validade.

SEXTA - DO PRAZO

6.1 – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura ou até o término do quantitativo.

SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O CAMPREV providenciará o pagamento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

8.1 – Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.2019.4113.339030.04.601000

8.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.1.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DE CONTRATOS

13.1 – A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 20, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 26 de fevereiro de 2019.

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

**Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa**

M S R Mendes Campinas – ME (“CAFETEC”)

**Manoel Silvio Ribeiro Mendes
Diretor Comercial**